



[Handwritten signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010

**DÁ TRATAMENTO FAVORECIDO AOS
CONTRIBUINTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE
OPTAREM PELO PAGAMENTO ANTECIPADO DO ISS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art.1º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido pelos serviços de construção civil, pode ser recolhido por antecipação, com desconto de trinta por cento (30%) na sua base de cálculo que será apurada:

I - nas construções para uso residencial, com até noventa metros quadrados (90m²), com base no custo médio Padrão Baixo de Projetos Residenciais;

II - nas construções para uso residencial, com área construída acima de noventa metros quadrados (90m²), o imposto pode ser calculado com base no custo médio Padrão Alto de Projetos Residenciais;

III - nas construções para uso comercial, o custo médio do Padrão Normal de Projetos Comerciais CAL e CSL;

IV - na construção para uso industrial o custo médio do Padrão Galpão Industrial;

V - os Custos Médios referidos nos incisos I a IV serão publicados, mensalmente, na Tabela CUB/M² - Custos Básicos Unitários da Construção editada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

VI - o imposto não pode ser calculado com base em valor inferior ao custo médio da construção publicado, mensalmente, pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos Índices da Construção Civil-SINAPI-IBGE, para o Rio Grande do Norte.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2010.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

[Handwritten mark]



*Sancionado em 29/12/2010
Lei Complementar nº 003/2010*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010

**DÁ TRATAMENTO FAVORECIDO AOS
CONTRIBUÍNTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
QUE OPTAREM PELO PAGAMENTO
ANTECIPADO DO ISS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art.1º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido pelos serviços de construção civil, pode ser recolhido por antecipação, com desconto de trinta por cento (30%) na sua base de cálculo que será apurada:

I - nas construções para uso residencial, com até noventa metros quadrados (90m²), com base no custo médio Padrão Baixo de Projetos Residenciais;

II - nas construções para uso residencial, com área construída acima de noventa metros quadrados (90m²), o imposto pode ser calculado com base no custo médio Padrão Alto de Projetos Residenciais;

III - nas construções para uso comercial, o custo médio do Padrão Normal de Projetos Comerciais CAL e CSL;

IV - na construção para uso industrial o custo médio do Padrão Galpão Industrial;

V - os Custos Médios referidos nos incisos I a IV serão publicados, mensalmente, na Tabela CUB/M² - Custos Básicos Unitários da Construção editada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

VI - o imposto não pode ser calculado com base em valor inferior ao custo médio da construção publicado, mensalmente, pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos Índices da Construção Civil-SINAPI-IBGE, para o Rio Grande do Norte.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal